



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1457, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dispõe sobre a estrutura administrativa e institui organograma da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências.*

**TITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I**

**Da Descrição da Estrutura Administrativa**

Art.1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manoel Viana, composta pelos órgãos de assessoramento e de administração direta passa ser instituído por esta Lei.

Art.2º Constituem órgão de assessoramento todas as assessorias existentes e que venham a ser criadas, integradas por profissionais especializados e/ou devidamente capacitados, com funções específica reguladas por esta lei, no âmbito da Câmara Municipal de Manoel Viana, auxiliarem a Mesa Diretora, Vereadores e Administração.

Art.3º Constituem órgãos da administração direta a Mesa Diretora e a Diretoria Geral.

Art.4º Os órgãos da administração direta são integrados por departamentos e setores em que estão distribuídos todos os servidores de acordo com a função a ser desempenhada.

Art.5º Os departamentos integram uma determinada área de abrangência específica da Diretoria Geral, sob a jurisdição da mesma.

Art.6º Os setores constituem esferas de atividades específicas dos departamentos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**Capítulo II**

**Da Estrutura Administrativa**

Art. 7º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manoel Viana está assim constituída:

- I – Mesa Diretora;
- II – Diretoria Geral;
- III – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV- Departamento de Comunicação Institucional;
- V – Departamento de Apoio Legislativo;

**Capítulo III**

**Da Mesa Diretora**

Art. 8º A Mesa Diretora, bem como seus dirigentes terão suas funções reguladas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Manoel Viana e por esta Lei.

Art. 9º Os órgãos de assessoramento da Mesa Diretora são:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Assessoria Legislativa;
- III – Secretaria Parlamentar;
- IV – Controle Interno;

**Capítulo IV**

**Da Diretoria Geral**

Art. 10. A Diretoria Geral fica constituído dos seguintes setores:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

- I – Setor de Administração de Recursos Humanos e Pessoal;
- II – Setor de Protocolo Geral e Arquivo;
- III – Setor de Compras e Licitações;
- IV – Setor de Serviços Gerais;

**Capítulo V**

**Do Departamento de Contabilidade e Finanças**

Art.1 O Departamento de Contabilidade e Finanças fica constituído dos seguintes setores:

- I – Setor de Contabilidade, Planejamento e Controle Orçamentário;
- II – Setor de Finanças e Tesouraria;
- III – Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

Parágrafo único. este departamento ficará a cargo da diretoria geral até a nomeação de responsáveis pelos mesmos.

**Capítulo VI**

**Departamento de Comunicação Institucional**

Art.12. O Departamento de Comunicação Institucional fica constituído do seguinte setor:

- I – Setor de Imprensa e Divulgação;

Parágrafo único. este departamento ficará a cargo da diretoria geral ou de um servidor, já existente na Câmara e devidamente designado pelo Presidente, até a nomeação de responsáveis pelos mesmos.

**Capítulo VII**

**Do Departamento de Apoio Legislativo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art.13. O Departamento de Apoio Legislativo fica constituído dos seguintes setores:

- I – Setor de Processo Legislativo;
- II – Setor de Redação e Revisão;

Parágrafo único. este departamento ficará a cargo da assessoria jurídica com o assessoramento e auxílio do Assessor Legislativo e dos Assessores de Bancada até a nomeação de responsáveis pelos mesmos.

## **TÍTULO II**

### **Capítulo I**

#### **Da Mesa Diretora**

Art.14. São atribuições específicas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manoel Viana as constantes no artigo 33 do Regimento Interno.

Art.15. Aos órgãos de assessoramento da Mesa Diretora da Câmara Municipal compete:

- I – A Assessoria Jurídica:
  - a) promover a defesa dos interesses do Poder Legislativo;
  - b) promover a defesa dos atos e das prerrogativas dos membros do Poder Legislativo;
  - c) representar e assistir a Mesa Diretora e a Câmara Municipal de Manoel Viana juridicamente e extrajudicialmente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
  - d) manter, atualizado e em ordem, arquivos de documentos referentes ao TCE – RS;
  - e) exercer as atividades de consultoria e assessoramento aos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e aos Vereadores em assuntos relativos ao trabalho legislativo;
  - f) elaborar pareceres jurídicos de interesse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos Vereadores;
  - g) pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

- h) apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos Vereadores;
- i) preparar informações a serem encaminhadas ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público nas situações pertinentes;
- j) acompanhar as atividades legislativas;

**II – A Assessoria Legislativa:**

- a) assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal com relação às matérias que serão objetos de deliberações em plenário ou comissões;
- b) auxiliar os Membros da Mesa Diretora na elaboração das proposições de sua competência;
- c) assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões atividades e reuniões oficiais, entre outras;
- d) assessorar e auxiliar o Diretor Geral no que couber;

**III – A Secretaria Parlamentar:**

- a) manter, atualizado e em ordem, arquivos de leis, resoluções e proposições, além de toda a documentação produzida ou de interesse da Mesa Diretora;
- b) elaborar e encaminhar ofícios e correspondências dos Membros da Mesa Diretora;
- c) elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais, assim como de outras personalidades locais e regionais;
- d) emitir convites e recepcionar os convidados para todos os atos solenes da Câmara Municipal;
- e) assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal nas sessões solenes e especiais;
- f) organizar as sessões solenes e especiais;
- g) organizar a agenda do Presidente da Câmara Municipal;

**V – Controle Interno**

- a) realizar perícias, inspeções e auditorias contábeis, financeiras e orçamentárias nos órgãos da Câmara Municipal de Manoel Viana;
- b) elaborar análises e recomendações sobre os fatos analisados e/ou investigados;
- c) analisar e elaborar relatórios sobre documentos que versem sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

d) emitir pareceres sobre a adequação das contas da Câmara Municipal em relação a legislatura vigente;

**Capítulo II**

**Da Diretoria Geral**

Art. 16. A Diretoria Geral compete:

I – Assistir à Mesa Diretora da Câmara Municipal na gestão de Recursos Humanos e Pessoal;

II – Formular, propor e aplicar a política de Pessoal e Recursos Humanos da Câmara Municipal;

III – Autorizar e proceder a admissão de novos servidores efetivos e de provimento em comissão, em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Finanças, desde que submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal e observando os limites legais estabelecidos;

IV - Autorizar e proceder o desligamento dos servidores efetivos e de provimento em comissão, após o respectivo processo administrativo ou ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – Designar, remover, punir, mediante sindicância, servidores da Câmara Municipal, conceder licença e abonar faltas;

VI – Fazer cumprir as políticas de administração de pessoal e recursos humanos;

VII – Coordenar a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal;

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas internas emitidas pela à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IX – Elaborar e executar a folha de pagamento de todos os servidores, efetivos e em comissão, e agente político, além do processamento do pagamento dos prestadores de serviços;

X – Elaborar e encaminhar em tempo hábil ao Departamento de Contabilidade e Finanças os demonstrativos e guias referentes às contribuições e encargos sociais devidos para pagamento;

XI – Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir todas as atividades relacionadas com protocolo, arquivo administrativo, compras, licitações, transportes e serviços gerais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

XII – Autorizar despesas, compras e a realização de procedimentos licitatórios em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Finanças, desde que dentro dos limites estabelecidos pela à Mesa Diretora da Câmara Municipal e observados os requisitos legais e fiscais;

XIII – Gerenciar a execução dos contratos administrativos e outros gerados através de procedimentos licitatórios;

XIV – Promover as licitações e compras, inclusive as coletas e registros de preços;

XV – Gerenciar o protocolo, o atendimento ao público, externo e interno, os arquivos administrativos e os serviços gerais do Poder Legislativo Municipal;

XVI – Manter os prédios do Poder Legislativo e os utilizados pela Câmara Municipal;

XVII – Gerenciar os serviços terceirizados na sua área de competência;

XVIII – Executar serviços de manutenção do mobiliário e de outros materiais e equipamentos permanentes, inclusive através de terceiros;

### **Capítulo III**

#### **Do Departamento de Contabilidade e Finanças**

Art. 17. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

I – Assistir a Mesa Diretora na gestão econômica-financeira e contábil da Câmara Municipal de Manoel Viana;

II – Autorizar despesas, compras e a realização de procedimentos licitatórios, em conjunto como Departamento Administrativo, desde que dentro dos limites estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e observados os requisitos legais e fiscais;

III – Autorizar a admissão de novos servidores efetivos e de provimentos em comissão, em conjunto com Departamento de Recursos Humanos, desde que submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal e observados os limites legais estabelecidos;

IV – Gerenciar o armazenamento, controle e distribuição interna de materiais e equipamentos;

V – Executar as atividades relativas aos assuntos contábeis, financeiros, econômicos e orçamentários do Poder Legislativo Municipal;

VI – Elaborar o orçamento e controlar sua execução;

VII – Processar as despesas;

VIII – Exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

IX – Movimentar as contas bancárias da Mesa Diretora da Câmara Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

X Outras atribuições pertinentes fixadas em regulamento específico

**Capítulo IV**

**Do Departamento de Comunicação Institucional**

Art. 18. Ao Departamento de Comunicação Institucional compete:

- I Coordenar e aplicar a política de comunicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – Assessorar os membros da mesa Diretora da Câmara Municipal e os demais Vereadores no contato com órgãos de imprensa – falada, escrita e televisiva;
- III – Manter a página da Câmara Municipal de Manoel Viana na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, elaborando textos informativos, entre outros;
- IV – Manter a hemeroteca do Poder Legislativo;
- V – Elaborar informativos internos;
- VI – Manter contato com órgãos de imprensa municipais, estaduais e nacionais para a divulgação de atos e atividades de interesse do Poder Legislativo;
- VII – Elaborar resumos das sessões e das atividades da Câmara Municipal e encaminhar aos veículos de comunicação adequados;
- VIII – Gravar em vídeo e áudio as sessões e reuniões ocorridas no Poder Legislativo ou que o mesmo tenha interesse;
- IX – Apoiar filmagens e gravações externas e internas em áudio e vídeo;
- X – Gravar o programa radiofônico da Câmara Municipal para transmissão por emissora de rádio da cidade;
- XI – Outras atribuições pertinentes fixadas em regulamento específico.

**Capítulo V**

**Do Departamento de Apoio Legislativo**

Art. 19. Ao Departamento de Apoio Legislativo compete:

- I – Orientação aos parlamentares sobre processo e técnica legislativa;
- II – Elaboração e digitalização, após solicitação dos Vereadores, dos diversos projetos (de lei, de lei complementar, de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de resolução e de decreto legislativo), requerimentos, indicações e moções;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

III – Elaboração e digitalização das pautas de sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiência pública);

IV – Elaboração e digitalização das atas de sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiência pública);

V – Arquivamento de todas as leis, resoluções e decretos legislativos aprovados ou rejeitados;

VI – Arquivamento dos documentos referentes ao contato com o Poder Executivo;

VII – Assessoramento de natureza legislativa aos parlamentares;

VIII – Elaboração de relatórios legislativos sobre as matérias em apreciação pelo Plenário ou Comissão;

**TÍTULO III**

**DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art.20. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão, cuja nomenclatura, estão discriminados no Anexo I.

Art. 21. Ficam criados e preenchidos os cargos em comissão que estão discriminados no Anexo II.

Art.22. Ficam relacionados os cargos de provimento em comissão por unidade administrativa discriminados de acordo com o quadro geral do Anexo IV.

Art.23. Os requisitos específicos de nomeação dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo V.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.24. O horário de trabalho dos servidores da Câmara será estabelecido pelo Presidente, prorrogando-se automaticamente, enquanto perdurar a Sessão Plenária.

Art.25. O preenchimento de cargos far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade administrativa a Câmara Municipal de Manoel Viana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art.26. No anexo VII contém o organograma da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Art.27. No anexo III contém o cargo efetivo criado na Câmara Municipal de Manoel Viana e no anexo VI suas atribuições funcionais.

Art.28. Revogam-se as disposições em contrário, exceto as que garantem benefícios já concedidos aos servidores da Câmara.

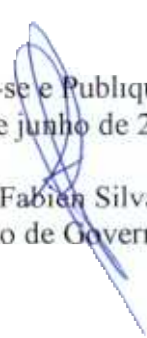
Art.29. Fica revogada a Resolução Legislativa nº. 35, de 19 de junho de 2006.

Art. 30. No anexo VIII contém o impacto financeiro de despesa do pessoal do Poder Legislativo.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de junho de 2007.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se  
Em 19 de junho de 2007

Marcus Fabian Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei estabelece a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manoel Viana.

O objetivo deste projeto é reorganizar e projetar a estrutura para que a mesma esteja adequada as necessidades futuras da Câmara.

Salienta-se que foram preenchidos somente os cargos e funções de extraordinária urgência para o funcionamento do Poder Legislativo, sendo que os demais cargos somente serão criados e preenchidos de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade administrativa a Câmara Municipal de Manoel Viana.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de junho de 2007.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS**

<b>TÍTULO</b>	<b>CRIADOS</b>
Diretor Geral	01
Assessor Jurídico	01
Assessor de Bancada	07
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

<b>TÍTULO</b>	<b>CRIADOS</b>
Assessor Legislativo	01

**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS MANTIDOS**

<b>TÍTULO</b>	<b>CRIADOS</b>	<b>PREENCHIDOS</b>	<b>VAGOS</b>	<b>TOTAL</b>
Servente	01	01	-	01

Obs.: não foram criados nenhum outro cargo efetivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**ANEXO IV**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Apoio à Mesa Diretora – Assessoria Jurídica

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VINCULO
ASSESSOR JURÍDICO	01	MESA DIRETORA

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Diretoria Geral

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VINCULO
DIRETOR GERAL	01	MESA DIRETORA
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	DIRETORIA GERAL
ASSESSORES DE BANCADA	07	DIRETORIA GERAL

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Departamento de Contabilidade e Finanças

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VINCULO
--------------	------------	---------

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Departamento de Comunicação Institucional

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VINCULO
--------------	------------	---------

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Departamento de Apoio Legislativo

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VINCULO
--------------	------------	---------



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## **ANEXO V**

### **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REQUISITOS DE NOMEAÇÃO</b>
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	CARGO EM COMISSÃO, CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (DIREITO), INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E TER MAIS DE VINTE E UM ANOS COMPLETOS, QUITES COM SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.
<b>DIRETOR GERAL</b>	CARGO EM COMISSÃO, CURSO SUPERIOR DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO, TER VINTE E UM ANOS COMPLETO, QUITES COM O SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.
<b>ASSESSOR LEGISLATIVO</b>	CARGO EM COMISSÃO, TER DEZOITO ANOS COMPLETO, ENSINO MÉDIO COMPLETO, QUITES COM SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.
<b>ASSESSOR DE BANCADA</b>	CARGO EM COMISSÃO, TER DEZOITO ANOS COMPLETOS, ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, QUITES COM SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

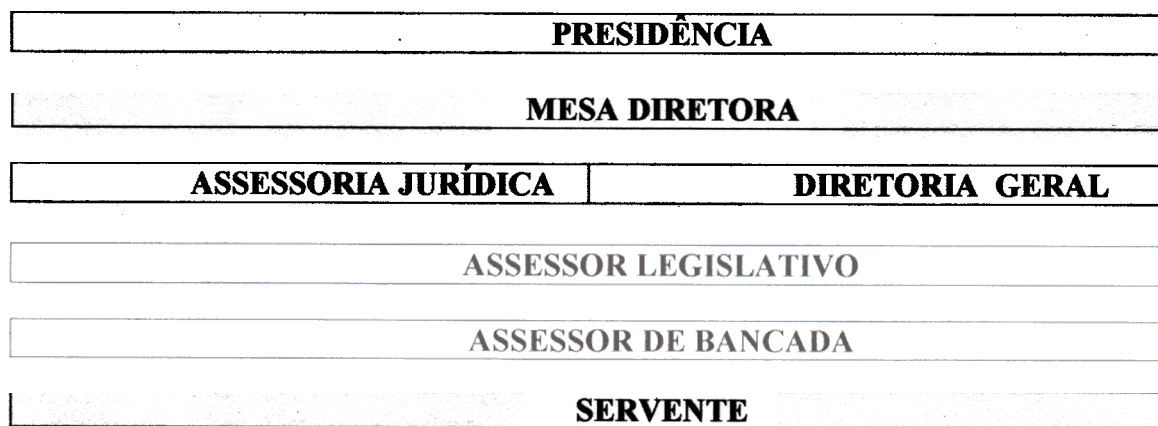
**ANEXO VI**

**REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REQUISITOS DE NOMEAÇÃO</b>
<b>SERVENTE</b>	CONCURSO PÚBLICO, CARGO EFETIVO, ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO.

**ANEXO VII**

**ORGANOGRAMA**



**IMPACTO FINANCEIRO - DESPESA PESSOAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA – Exercício 2007.**

Para o cálculo do impacto financeiro do reajuste das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

**I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2006 A JUNHO/2007**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
7.092.706,77	270.658,94	3,82

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/06 a jun/07 foi extraída da seguinte forma:  
RCL 2006: R\$ 7.586.525,60 + RCL 2007: 7.965.851,88 :2= 7.776.188,74  
Para a RCCL de 2007 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2006.

**II-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2007 A JUNHO/2008**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
7.430.278,31	310.588,88	4,18

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/07 a jun/08 foi calculada da seguinte forma:  
RCL 2007 - R\$ 7.965.851,88 + RCL 2008 - 8.364.144,47 : 2 = 8.164.998,17  
Para a RCCL de 2008 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2007.

**III-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2008 A JUNHO/2009**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
8.573.248,08	340.130,37	3,97

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/08 a jun/09 foi calculada da seguinte forma:  
RCL 2008 - R\$ 8.364.144,47 + RCL 2009 - 8.782.351,69 : 2 = 8.573.248,08  
Para a RCCL de 2009 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2008.



**IV- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:**

**EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES**

ANO	RCCL PREVISTA	DESPESA PREVISTA PESSOAL	PERCENTUAL
2007	7.965.851,88	292.735,90	3,67
2008	8.364.144,47	325.544,59	3,89
2009	8.782.351,69	360.267,24	4,10

OBS: Para as Receitas correntes Líquidas dos Exercícios de 2007, 2008 e 2009 foi acrescentado um percentual de 5% (cinco por cento) por ano na RCCL de 2006 e para as despesas de pessoal de 2008 e 2009 foi acrescentado um percentual de 10% (dez por cento) sobre a despesa de 2007.

**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ANO	RCCL	DESPESAS PESSOAL	PERCENTUAL
2004	6.001.455,96	215.551,63	3,59
2005	7.028.355,90	232.744,15	3,31
2006	7.586.525,60	252.898,25	3,33

**V - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:**

ANO	RT. PREVISTA 8%	ANO	DESPESA PREVISTA	PERCENTUAL
2006	511.844,74	2007	292.735,90	57,19
2007	537.436,98	2008	325.544,59	60,57
2008	564.308,83	2009	360.267,24	63,84

OBS: Receita Tributária do Exercício de 2006 R\$ 6.398.059,29

Para os Exercícios de 2007,2008 e 2009 foi acrescentado um percentual de 5% (cinco por cento por ano.

RT 2007: R\$ 6.717.962,25

RT 2008: R\$ 7.053.860,37

Para as despesas de pessoal de 2008 e 2009 foi acrescido um percentual de 10% (dez por cento) ao ano, a partir das despesas de 2007.

Observe-se que o percentual limite de gastos totais com pessoal é de 70 (setenta por cento) e o limite para alerta pelo TCE é de 65 (sessenta e cinco por cento).

#### VI - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:

ANO	RECEITA BRUTA PREVISTA	DESPESA PREVISTA C/VEREADORES	PERCENTUAL
2007	8.090.679,88	177.077,88	2,19
2008	8.495.213,87	194.785,50	2,29
2009	8.919.974,56	214.264,56	2,40

OBS: Para o ano de 2007 foi acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2006: R\$ 8.090.679,88. Para os anos de 2008 e 2009 foi acrescido um percentual de 5 (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2007 e 2008.

Para as despesas de pessoal de 2008 e 2009 foi acrescentado 10% (dez por cento) sobre o valor do exercício de 2007.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.